

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
VIAMÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil - Sexta-feira, 08 de maio de 2020 - ANO II - Edição Ordinária 18

ATOS ADMINISTRATIVOS

Resolução

RESOLUÇÃO DE MESA de 014/2020, de 30 de abril de 2020:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Viamão, c/c a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia em relação à infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 029/2020, atualizado pelo Decreto 036/2020 do Poder Executivo Municipal de Viamão, que declara Estado de Calamidade em razão do COVID-19 e traz medidas a respeito do seu combate, bem como os Decretos Estaduais 55.115/2020, 55.118/2020, 55.128/2020 e seguintes sobre a matéria;

CONSIDERANDO as últimas Resoluções de Mesa da Câmara Municipal de Viamão quanto à necessidade urgente de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de manutenção dos serviços essenciais desse Poder Legislativo.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam prorrogadas as disposições da RESOLUÇÃO DE MESA Nº 13/2020, até o dia 17 de maio de 2020.

Parágrafo único. Acrescenta-se à Resolução acima referida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual nas dependências da Câmara Municipal de Viamão como medida

sanitária complementar, nos mesmos termos do Decreto Municipal nº 043/2020 de 29 de abril de 2020.

Portarias

Portaria 156/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viamão, NOMEIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI), com funcionamento no prazo regimental de 120 dias, prorrogáveis por mais 60, para apurar os fatos determinados de interesse do Município e sujeitos à fiscalização desta Câmara Municipal, em relação a notícia de possíveis irregularidades nos contratos de terceirização dos serviços de saúde do Município de Viamão, atingindo o corpo técnico das Unidades Básicas de Saúde, no bojo do Contrato de Gestão firmado com a OS Mahatma Gandhi, relacionadas à ausência de efetiva prestação de contas pela mão de obra em tese prestada pela OS, e possível não fiscalização efetiva da municipalidade, e nos fatos que seguem na Notícia de Fato 00931.001.347/2020 da Promotoria de Justiça Cível de Viamão. O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, se necessário, nos termos do requerimento n.º 000022/2020, em cumprimento ao artigo 67 do Regimento Interno, composta pelo Presidente Vereador Armando Azambuja (PSDB) e seguintes membros: Vereador João Carlos Oliveira da Silva (MDB), Vereador André Gutierrez (PP), Vereador Evandro Rodrigues (DEM), Vereador Victor Braga (PTB), Vereador Diego Santos (PSD) e Vereadora Belamar Pinheiro (MDB).

O prazo de funcionamento será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta dias).

Portaria 157/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viamão, NOMEIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI), com funcionamento no prazo regimental de 120 dias, prorrogáveis por mais 60, para apurar os fatos determinados de interesse do Município e sujeitos à fiscalização desta Câmara Municipal, em relação à notícia de possíveis irregularidades nos contratos de terceirização dos serviços de saúde do Município de Viamão, atingindo o corpo técnico das Unidades Básicas de Saúde, no bojo do Contrato de Gestão firmado com a HEALTH SOLUTIONS LTDA - EPP, relacionadas à possível não fiscalização efetiva da municipalidade, não cumprimento de direitos trabalhistas, de contrato de trabalho e de serviços estabelecidos no contrato com a municipalidade. O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, se necessário, nos termos do requerimento n.º 000022/2020, em cumprimento ao artigo 67 do Regimento Interno, composta pelo Presidente Vereador Armando Azambuja (PSDB) e seguintes membros: Vereador Márcio Katofa (PSB), Vereadora Belamar Pinheiro (MDB), Vereador Evandro Rodrigues (DEM), Vereador Victor Braga (PTB), Vereador Adão

Pretto (PT) e Vereadora Eraldo Roggia (PTB). O prazo de funcionamento será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta dias).

Portaria 158/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE licença para tratamento de saúde à Sra. JUSSARA FRANÇA, AGENTE DE MANUTENÇÃO LEGISLATIVO, do dia 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, nos termos de Atestado Médico.

Portaria 159/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, TRANSFERE DE CARGO a Sra. ANDREIA SOARES PRUDÊNCIO do Cargo em Comissão (CC) de ASSESSOR DA MESA DIRETORA (CC7) para ASSESSOR DE PLENÁRIO (CC6), com primeiro dia de trabalho na nova função em 05 de maio de 2020.

Portaria 160/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA a Sra. IAGO JACIEL DA SILVA MACEDO, no Cargo em Comissão (CC7) de ASSESSOR DA MESA DIRETORA, com primeiro dia de trabalho no dia 06 de maio de 2020.

Portaria 161/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, ALTERA a Portaria nº 0249/2018 e NOMEIA a Sra. KAMILA MACHADO COSTA DA CONCEIÇÃO, Operadora de Comunicação Parlamentar, matrícula nº 2.2012, como OUVIDORA TITULAR e a Sra. ENA PAULA NASCIMENTO LEÃO, Operadora de Comunicação Parlamentar, matrícula nº 2.0245, como OUVIDORA SUPLENTE, nos termos da Resolução nº 05/2018.

Portaria 162/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, EXONERA o Sr. ATILA CARVALHO DA CUNHA do Cargo em Comissão ASSESSOR DE GABINETE I (CC3), com último dia de trabalho no dia 30 de abril de 2020.

Portaria 164/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, EXONERA o Sr. GEISON DOS SANTOS MACHADO do Cargo em Comissão ASSESSOR DA MESA DIRETORA (CC7), com último dia de trabalho no dia 30 de abril de 2020.

Portaria 165/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA a Sra. NATHALIA SCHUQUEL DA SILVA, no Cargo em Comissão (CC7) de ASSESSOR DA MESA DIRETORA, com primeiro dia de trabalho no dia

05 de maio de 2020.

Portaria 166/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, EXONERA a Sra. TANIA REGINA BARCELOS DA SILVEIRA do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE PLENÁRIO (CC6), com último dia de trabalho no dia 07 de maio de 2020.

Portaria 167/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 117, 118, 119 e 120, da Lei Municipal nº 4699/2017, bem como do Artigo 79 e seguintes da Lei Municipal nº 4587/2017 CONCEDE Licença Prêmio em Pecúnia, ao servidor PAULO ALEXANRE KELLER CRESPO, de 03 (três) meses, a ser pagos na proporção de 1/3 por mês, nos termos de decisão no Processo Administrativo nº 0049/2020, referente ao período aquisitivo de fevereiro/2003 a fevereiro/2008.

Portaria 168/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o artigo 91, Inciso II e parágrafo único, da Lei Municipal nº.4.699/2017, CONCEDE ADICIONAL, TOTALIZANDO 28 (VINTE E OITO) ADICIONAIS, de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) cada, à AGENTE DE MANUTENÇÃO LEGISLATIVO, JUSSARA FRANÇA, a partir de 15 de maio de 2020.

ATOS LEGISLATIVOS

Leis municipais promulgadas

LEI MUNICIPAL N° 4.941/2020:

Dispõe sobre o comércio ambulante de alimentos e prestação de serviços ambulantes e permitindo a autorização para comércio ambulante de refeições na modalidade Gastronomia Itinerante, e dá outras providências.

Dilamar de Jesus Silva, presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art. 45, parágrafo 8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O comércio ambulante de refeições poderá ser autorizado na modalidade Gastronomia Itinerante em caso de:

I a atividade ser desenvolvida em veículo automotor;

II o atendimento, a manipulação de alimentos e os demais serviços ocorrerem no interior do veículo automotor e em sua parte adaptada para o comércio de alimentos; e

III a atividade ser desenvolvida em logradouro público.

§ 1º. A autorização para o comércio ambulante na modalidade Gastronomia Itinerante permitirá o exercício da atividade por meio do estacionamento de veículo automotor em logradouros públicos, nos pontos predeterminados e em rodízio com os demais autorizados, nos dias e nos horários definidos na autorização, observadas as regras de trânsito vigentes.

§ 2º. Consideram-se vias e logradouros públicos, para efeitos desta Lei, os bens públicos de uso comum do povo.

§ 3º. O Executivo Municipal somente autorizará o estacionamento do veículo automotor em pontos distantes, no mínimo, 50m (cinquenta metros) de estabelecimentos de comércio de refeição semelhantes, observada a Lei Municipal nº 2615/1997.

§ 4º. A distância estabelecida no §3º deste artigo não se aplica ao estacionamento de veículo automotor próximo a outro veículo automotor autorizado na modalidade Gastronomia Itinerante, sendo permitido o estacionamento ilimitado de veículos, de acordo com o espaço físico do logradouro.

Art. 2º - Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, deverão observar os dispostos no Art, 78º, Parágrafos: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº: 4.385/2015 Código de Posturas do Município de Viamão.

Art. 3º - Os veículos automotores e suas respectivas instalações, para fins de autorização da atividade do comércio ambulante na modalidade Gastronomia Itinerante pelo órgão competente da SMDEICT, deverão:

I ser dotados de:

a) instalações, equipamentos e utensílios compatíveis com a atividade;

b) autonomia hidrossanitária; e

c) equipamentos com autonomia constante de frio e calor para manutenção dos alimentos;

§1º Fica a cargo do Executivo Municipal a instalação elétrica para o funcionamento do comércio ambulante na modalidade Gastronomia Itinerante.

II deter autorização sanitária prévia para início da atividade, mediante parecer do órgão competente da SMS;

III deter comprovante de inspeção veicular realizada pelo órgão competente e medir, no máximo, 7m (sete metros) de comprimento.

§ 2º. Para fins deste artigo, o licenciamento definitivo do órgão sanitário ocorrerá após a autorização da SMDEICT, atendidos aos dispositivos deste artigo no que se refere aos

veículos automotores e às suas instalações.

§ 3º. As dimensões e as especificações técnicas do veículo automotor e de suas instalações dar-se-ão por meio de decreto.

Art. 4º - Os comerciantes ambulantes autorizados na modalidade Gastronomia Itinerante podem colocar toldo fixo no veículo automotor, nos padrões definidos na regulamentação desta Lei, desde que o toldo e suas barras de apoio estejam fixados no veículo, a uma altura superior a 2,10m (dois vírgula dez metros).

Parágrafo Único: Fica autorizado ocupar o espaço delimitado pelo toldo, sendo de 2,10m (dois vírgula dez metros), para a disposição de utensílios, tais como mesas e bancos.

Art. 5º - No desempenho da atividade do comércio ambulante na modalidade Gastronomia Itinerante, fica vedada a utilização de:

I som amplificado ou acústico; e

II gerador de energia disposto sobre o logradouro público ou que produza desconforto acústico à vizinhança, nos termos da legislação sobre poluição sonora.

Art. 6º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o comerciante ambulante na modalidade Gastronomia Itinerante às seguintes sanções:

I advertência;

II multa de (cem) 100 URM;

III cassação da autorização;

IV apreensão das mercadorias; e

V apreensão das mercadorias e de equipamentos ou veículo automotor.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, podendo ser cominadas cumulativamente.

§ 2º. O processo administrativo de apuração da infração e da respectiva sanção dar-se-á nos termos da lei do processo administrativo municipal e da constituição da dívida não tributária.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI MUNICIPAL N° 4.942/2020:

Projeto de Lei acerca da criação de Serviço de Atendimento Veterinário Móvel no Município de Viamão/RS.

Dilamar de Jesus Silva, presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas

atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art. 45, parágrafo 8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei cria a unidade Móvel de Atendimento Veterinário, serviço público itinerante de primeiros socorros, vermifugação castração e exames de animais domésticos de pequeno porte, além da conscientização, educação ambiental e de posse responsável a ser realizado através desta unidade móvel.

§ 1º O serviço de que trata o caput deste artigo disponibilizará unidades móveis equipadas para a realização de atendimento médico veterinário a animais de pequeno porte, incluindo, coleta de material para exame, vermifugação, castração, vacinação e cirurgias de pequeno porte emergenciais.

§ 2º Cada veículo contará com equipe composta por cirurgião, assistente, motorista e educador, tantos quanto se fizerem necessários para a prestação do serviço.

§ 3º Será também objetivo do projeto a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses, saúde pública, vacinação, vermifugação, e primeiros socorros.

Art. 2º. Ao poder público caberá a publicidade deste serviço, informando os locais onde serão prestados os atendimentos bem como respectivas datas, conscientizando a população de que o Serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade.

Art. 3º. Fica autorizado o poder público a estabelecer parcerias ou convênios com a iniciativa privado para promoção deste serviço, na forma da legislação vigente no que concerne estas parcerias/convênios.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI MUNICIPAL N° 4.943/2020:

Torna obrigatório, pelo Poder Executivo Municipal, o oferecimento de ferramenta digital para interposição e acompanhamento de pedidos de poda e remoção de árvores ou plantas pela Internet.

Dilamar de Jesus Silva, presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art. 45, parágrafo 8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deve fornecer, por meio de site na Internet, formulário

ou sistema de interposição para pedidos de poda e remoção de árvores ou plantas ao órgão competente.

Parágrafo único: este sistema deverá permitir não só a interposição completa do pedido, sem necessidade de atendimento presencial, como o acompanhamento do mesmo, inclusive mediante cadastro de e-mail dos cidadãos para envio de notificações de andamento automáticas do processo.

Art. 2º - Deve ser disponibilizado o sistema e, se for o caso, ajuda para a sua operação e/ou digitalização dos documentos levados, sem custos, para os casos onde o cidadão se dirigir pessoalmente ao órgão responsável para interposição presencial.

Art. 3º - Fica tacitamente autorizada a poda de árvore ou planta que não receber a devida resposta do órgão competente, autorizando ou negando o pedido de maneira expressa e fundamentada, dentro de 15 dias corridos após a data do protocolo do pedido.

Art. 4º - Fica tacitamente autorizada a remoção de árvore ou planta que não receber a devida resposta do órgão competente, autorizando ou negando o pedido de maneira expressa e fundamentada, dentro de 30 dias corridos após a data do protocolo do pedido.

Art. 5º - O Poder Público Municipal tem 90 dias após a publicação desta Lei para implementar o sistema, podendo tal prazo ser dobrado desde que disponibilizem no site do órgão responsável um endereço de e-mail para que os pedidos possam ser feitos inteiramente através dele, com a mesma validade dos pedidos feitos presencialmente, até a finalização do sistema.

LEI MUNICIPAL N° 4.944/2020:

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 4174/2013.

Dilamar de Jesus Silva, presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art. 45, parágrafo 8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do Art. 2º da Lei 4174/2013 passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A operacionalização do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento (parquímetros), de modo que permita total controle da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditoria permanente por parte do poder concedente, bem como os orientadores ficam obrigados a facilitar o troco.

§ 1º O equipamento eletrônico a ser utilizado deverá propiciar aos usuários facilidade na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento, permitindo a utilização de no mínimo duas formas de pagamento.

§ 2º Fica assegurado ao usuário do estacionamento temporário remunerado o direito de receber em 2 (duas) vias, o comprovante da retribuição pecuniária devida.

§ 3º Os parquímetros ou sistemas eletrônicos análogos serão utilizados pelos usuários mediante o pagamento em:

I. Moedas

II. Cartões de crédito e débito, diretamente no parquímetro ou por meio de aplicativo para telefone celular;

III. Cartões pré-pagos padronizados, recarregáveis ou não, credenciados e operacionalizados pela concessionária;

IV. Novas tecnologias que venham a ser desenvolvidas e aprovadas pelo Poder Concedente.

§ 4º Deverá ser disponibilizada pela empresa concessionária, forma de pagamento eletrônico, através de aplicativo.

§ 5º O valor dado em papel moeda pelos habitantes usuários do parquímetro, para troca com o orientador, não deverá ser maior que vinte reais ou no máximo cinco vezes maior que o valor total de duas horas.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

LEI MUNICIPAL Nº 4.945/2020:

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 2º DA LEI 4174/2013.

Dilamar de Jesus Silva, presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art. 45, parágrafo 8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do Inciso I do parágrafo 3º do Art. 2º da Lei 4174/2013 passando a ter a seguinte redação:

I - Moedas e papel moeda.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação.

LEI MUNICIPAL N° 4.946/2020:

Autoriza o Poder Executivo a fornecer almoço nos períodos de férias, nas escolas públicas municipais.

Dilamar de Jesus Silva, presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art. 45, parágrafo 8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a fornecer almoço nos períodos de férias, nas escolas públicas municipais no âmbito do município de Viamão.

Art. 2º Para fornecer alimentação no período de férias escolares, o poder executivo municipal poderá:

I - Disponibilizar pessoal necessário nas escolas públicas municipais, através da reorganização do cronograma de férias e da readequação dos contratos de pessoal terceirizado;

II - Aditivar contratos de fornecimento de merenda escolar para suprir a demanda no período de férias;

III - Abrir as escolas municipais no período de recesso escolar no horário das 11h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira.

Art. 3º Para a efetivação desta lei, o poder executivo municipal deverá dar ampla publicidade da mesma as comunidades escolares.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação deste projeto de lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Educação, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI MUNICIPAL N° 4.947/2020:

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE APROVAÇÃO LEGISLATIVA PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE ATERRO SANITÁRIO, RECICLAGEM E MANUSEIO DE LIXO DOMÉSTICO, COMERCIAL OU INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO.

Dilamar de Jesus Silva, presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art. 45, parágrafo 8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município a obrigatoriedade de aprovação pela Câmara legislativa Municipal, a implantação de empreendimentos destinados ao armazenamento, manuseio ou separação de lixos ou resíduos domésticos, comerciais ou industriais feitos a céu aberto, incluindo-se usinas de reciclagem, aterros sanitários ou usinas de manuseio.

Parágrafo Único: Excluem-se dessa lei os empreendimentos realizados em galpões fechados ou em prédios devidamente protegidos contra desastres de contaminações nos lençóis freáticos ou por emissões de gases na atmosfera.

Art. 2º As autorizações deverão ser solicitadas através de Projeto de Lei enviadas a Câmara Municipal que se manifestará através de aprovação ou rejeição após consulta popular.

Art. 3º A consulta popular de que trata o Artigo 2º, se dará através de 02 (Duas) AUDIÊNCIAS PÚBLICAS a serem realizadas antes da votação do projeto de autorização, sendo uma na região diretamente envolvida com a implantação do empreendimento e a segunda, na Câmara Municipal.

Art. 4º Instituída as Audiências Públicas, conduzidas pela Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal e com a participação obrigatória de 2/3 (DOIS TERÇOS) dos vereadores que a compõe, será amplamente divulgada e serão ouvidas as manifestações da população em audiência que deverão integrar um relatório que servirá de base para a análise pelos vereadores dos anseios populares a cerca do empreendimento.

Art. 5º A presente lei entra em vigor a partir da sua promulgação, devendo o Executivo determinar os atos necessários para a regulamentação e execução da Lei.

LEI MUNICIPAL N° 4.948/2020:

ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS E PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL 4.109/2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E DE ESTÍMULOS ECONÔMICOS PARA EMPREENDIMENTOS E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

Dilamar de Jesus Silva, presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art. 45, parágrafo 8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o caput do Art. 2º da Lei Municipal 4.109/2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Esta lei objetiva a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa observando os princípios da Justiça Social; portanto, no mínimo 70% (setenta por cento) das vagas de emprego direto dos empreendimentos beneficiados por incentivos fiscais e estímulos econômicos, deverão ser ocupadas por trabalhadores residentes no Município de Viamão, durante o período do benefício.

Art. 2º - Acrescenta os §3º e 4º ao Art. 2º da Lei Municipal 4.109/2013, com a seguinte redação:

§3º Dos 70% das vagas destinadas à residentes no Município de Viamão, no mínimo 50% deverão ser destinadas à mulheres, negros, pardos e pessoas portadoras de deficiência.

§4º Não se aplica a determinação prevista no parágrafo anterior quando a contratação exigir especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico ou graduação em curso superior.

Art. 3º - Dá nova redação ao § 4º do Art. 5º da Lei Municipal 4.109/2013:

§ 4º Os empreendimentos beneficiados comprometer-se-ão a ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) das vagas de emprego direto com trabalhadores residentes em Viamão, respeitando o mínimo de 50% destas vagas, que deverão ser destinadas à mulheres, negros, pardos e pessoas portadoras de deficiência, durante o período do benefício e a utilizar maior quantidade de matéria-prima local, quando esta for ofertada por fornecedores instalados no Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dilamar de Jesus Silva

Presidente da Câmara Municipal de Viamão